



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CGC 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Tel.: (043) 224-1151 -

CEP 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Pr

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 038/2013

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, no uso de suas atribuições art. 50, parágrafo 1º e art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio do Paraíso Veta na sua totalidade a EMANDA MODIFICATIVA 01/2013 ao projeto de Lei 038/2013, por entender que a matéria fere o Princípio da Eficiência Administrativa, e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e contrário ao interesse público e autonomia entre os poderes.

RAZÕES DO VETO

PRELIMINARMENTE

É atribuição do Prefeito vetar projetos de lei, total ou parcialmente conforme disposto no artigo 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.-

DO MÉRITO

Foi encaminhado ao chefe do executivo em 05 de novembro de 2013 para sanção o projeto de lei n.º 038/2013., que versa sobre a estimativa de RECEITA E FIXAÇÃO DESPESA.

Conforme prevê inciso VIII, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre.

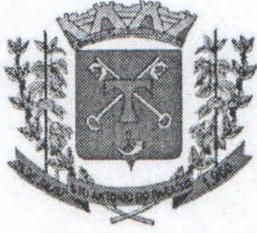
(. . .)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administra municipal, na forma da lei;

Vejamos:

O Projeto de Lei enviado à Câmara de Vereadores pelo Chefe do Executivo Municipal estava dentro dos limites mínimos de aplicação na Educação e Saúde e conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o orçamento foi elaborado com equilíbrio entre as fontes de recursos, ou seja, igualdade entre receita e despesa por fonte de recurso.

A Emenda Modificativa proposta pelos Nobres Edis, ou seja, retira 50% (cinquenta por cento) de todos os valores orçados para diária e estes valores serem destinados para a Saúde, vem contra a proposta orçamentária onde consta valores alocados para diárias com recursos vinculados à Educação (fonte de recurso 1.103) e também vinculados ao IGD - SUAS (fonte de recurso 31.934) conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CGC 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Tel.: (043) 224-1151 -

CEP 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Pr

06.002.08.244.0009.2.051 - IGD - SUAS

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso 31.934 no valor de R\$ 4.000,00

07.001.12.361.0010.2.054 - Manutenção da Escola Municipal Professora

Izabel Navarro Claro.

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso 1.103 no valor de R\$ 2.000,00

07.001.12.361.0010.2.055 - Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso 1.103 no valor de R\$ 3.000,00

07.003.12.365.0010.2.065 - Centro Municipal de Educação Infantil

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso 1.103 no valor de R\$ 2.000,00

Portanto, se ocorrer o cancelamento parte destas dotações e alocarmos para a Saúde, causaremos desequilíbrio financeiro nestas fontes de recurso, ou seja, elas terão a receita maior do que a despesa o que não é permitido.

Portanto, não cabe aos Nobres Edis apresentar modificações no corpo do Projeto de Lei como as que foram impostas.

A nossa Constituição Federal em seu artigo 37 trás os princípios que a Administração Pública deve obedecer e entre eles está o **Princípio Da Eficiência**.

Eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico. Não qualifica normas, qualifica atividades. Numa ideia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado. Assim, o *princípio da eficiência*, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível.

Discorrendo sobre o tema, sumaria: *Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (HELY LOPES MEIRELLES)*

Salientamos então que tal emenda vem na contra mão do Princípio da Eficiência uma vez que o cancelamento destas dotações e alocarmos para a Saúde, causaremos desequilíbrio financeiro no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CGC 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Tel.: (043) 224-1151 -

CEP 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Pr

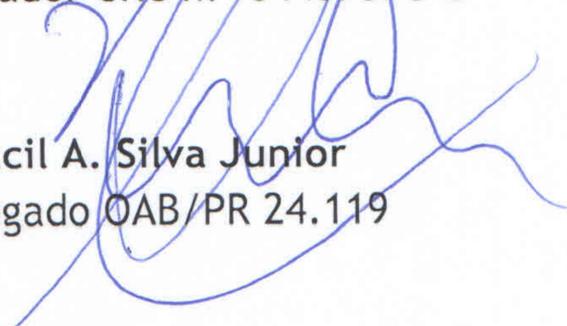
Se não bastasse a o que já foi exposto, a referida emenda modificativa fere art. 114, §1º, inciso, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

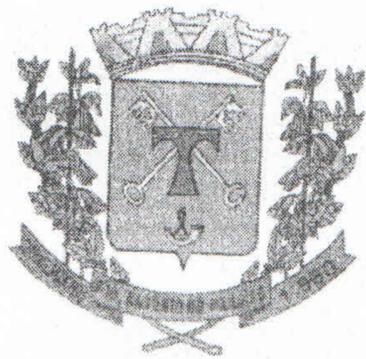
Pelo exposto, fica demonstrado que a emenda modificativa n.º 01/2013 fere inciso VIII, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, Princípio Da Eficiência art. 37 da Constituição Federal e art. 114, §1º, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, portanto, não podendo figurar no mundo jurídico.

Santo Antonio do Paraíso, 19 de novembro de 2013.


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal


José Donizete de Lima
Contador CRC n.º 044875/O-3


Noracil A. Silva Junior
Advogado OAB/PR 24.119



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 038/2013.

Foi aprovado pela Câmara Municipal a emenda Modificativa nº 01/2013 com a seguinte redação:

“Os valores das dotações das diárias do projeto de Lei nº 38/2013, de todos os departamentos da Prefeitura, passara a vigorar com 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento para o exercício de 2014”.

“Os valores dos 50% (cinquenta por cento) que será descontados das dotações das diárias, será aplicado no Departamento de saúde do município”.

Porém, em decorrência dos limites mínimos de aplicação na Educação e Saúde e conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o orçamento foi elaborado com equilíbrio entre as fontes de recursos, ou seja, igualdade entre receita e despesa por fonte de recurso.

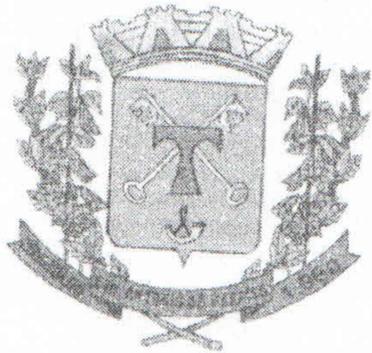
Conforme entendemos a referida emenda ela retira 50% (cinquenta por cento) de todos os valores orçados para diária e estes valores deverão ser destinados para a Saúde, portanto na proposta orçamentária consta valores alocados para diárias com recursos vinculados à Educação (fonte de recurso 1.103) e também vinculados ao IGD – SUAS (fonte de recurso 31.934) conforme segue:

06.002.08.244.0009.2.051 - IGD - SUAS

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso 31.934 no valor de R\$ 4.000,00

07.001.12.361.0010.2.054 - Manutenção da Escola Municipal Professora Izabel Navarro Claro.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso 1.103 no valor de R\$ 2.000,00

07.001.12.361.0010.2.055 - Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso 1.103 no valor de R\$ 3.000,00

07.003.12.365.0010.2.065 - Centro Municipal de Educação Infantil

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso 1.103 no valor de R\$ 2.000,00

Se cancelarmos parte destas dotações e alocarmos para a Saúde, causaremos desequilíbrio financeiro nestas fontes de recurso, ou seja, elas terão a receita maior do que a despesa o que não é permitido.

Santo Antonio do Paraíso, 13 de novembro de 2013.


José Dorizete de Lima
Contador
CRC-PR 044875/O-3